



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 430, de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Municipal nº. 430/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento dos espaços públicos comerciais localizados nas Praças Flaviana Leonídia Soriano e Praça do Chafariz.

CAPÍTULO I

Praça Flaviana Leonídia Soriano e Praça do Chafariz

Art. 2º. Praça Flaviana Leonídia Soriano e Praça do Chafariz são complexos que congregam atividades empresariais de comércio e pequeno retalho, concebido de modo a proporcionar aos comerciantes neles instalados as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens que necessitam.

Art. 3º. As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e comerciais dos quiosques serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES

Art. 4º. Os quiosques localizados na PRAÇA FLAVIANA LEONÍDIA SORIANO e na PRAÇA DO CHAFARIZ serão abertos ao público de segunda a domingo, com o horário de funcionamento abaixo relacionado:

I - de segunda a quinta: das 15:00 às 00:00 horas;

II – de sexta a domingo, incluindo feriados: das 10:00 às 00:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§1º. O horário de funcionamento poderá ser alterado em dias de festa no Município.

§ 2º. Somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas nos quiosques localizados na PRAÇA FLAVIANA LEONÍDIA SORIANO e na PRAÇA DO CHAFARIZ, em horários diversos dos estabelecidos neste artigo, com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º. O horário de carga e descarga será das 03h às 08h, de segunda à sábado, sendo proibida a permanência de veículos de carga/descarga nas proximidades após o horário delimitado por prazo superior a 15 (quinze) minutos, salvo por expressa autorização do Poder Público.

SEÇÃO II

DA NUMERAÇÃO E DAS MEDIDAS DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Art. 6º. Os Quiosques da PRAÇA FLAVIANA LEONÍDIA SORIANO e da PRAÇA DO CHAFARIZ, terão as numerações, tamanhos e atividades a seguir especificadas:

Quiosque	Atividade destinada	Área Mts ²	Und
I - Praça Flaviana	Bar/Lanchonete	9,00	m ²
II - Praça Flaviana	Bar/Lanchonete	9,00	m ²
III - Praça do Charafiz	Bar/Lanchonete	33,00	m ²

§ 1º. Os quiosques deverão ser destinados às atividades especificadas em cada um dos incisos deste artigo.

§ 2º. Os concessionários dos quiosques destinados a bar/lanchonetes poderão utilizar de mesas e cadeiras na área externa, ficando responsáveis por proceder à varrição do local após o encerramento das atividades e efetivar a colocação dos detritos em local apropriado.

§ 3º. Poderão ser reservados quiosques para o desenvolvimento de atividades e execução de serviços no interesse da Administração Pública Municipal e da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE USO

Art. 7º. A concessão de uso é o instrumento para utilização dos quiosques localizados nos espaços públicos acima mencionados, nos termos do art. 114 c/c 116 da Lei Orgânica do Município de Pindaí.

Parágrafo Único. É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso ao mesmo concessionário e/ou parente em linha reta, de qualquer grau que seja, bem como ao cônjuge ou companheiro do concessionário.

Art. 8º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e formalizada mediante assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 9º. Os quiosques serão objeto de licitação na modalidade concorrência, a ser realizada pelo órgão municipal competente, observados os ramos de atividade a eles destinados.

Art. 10. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração Pública e conterá critérios para exploração dos espaços comerciais localizados nas Praças Flaviana Leonídia Soriano e do Chafariz, dentre eles, a experiência de no mínimo 36 (trinta e seis meses) no ramo de atividade ao qual se destina o quiosque.

Parágrafo Único. O edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 11. Durante o período em que for realizada a licitação, os quiosques serão devidamente identificados, ficando aberto à visita dos interessados.

Art. 12. Os valores mínimos dos quiosques variarão de acordo com suas respectivas áreas, devendo o instrumento convocatório consignar que o metro quadrado não poderá ser menor que R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo Único. Na hipótese de licitação deserta para um ou mais quiosques, em mais de uma oportunidade, a Administração Pública poderá reduzir o valor do metro quadrado por até metade do preço.

SEÇÃO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 13. O concessionário pagará o valor ofertado para o quiosque de seu interesse em até 20 (vinte) vezes.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato de assinatura do Contrato de Concessão de Uso e as parcelas remanescentes deverão ser pagas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

§2º. Eventual atraso no pagamento das parcelas implicará em sua atualização/correção considerando a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º. O pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Setor de Tributos do Município.

SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO

Art. 14. Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Contrato de Concessão de Uso, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, para instalação e início das atividades.

Parágrafo Único. O início das atividades pelo concessionário depende de prévia emissão de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 15. O decurso do prazo de 30 (trinta) dias, sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, sejam quais forem as causas, desde que não haja culpa da Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, dando prioridade ao segundo interessado participante, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 16. Ao se instalarem, os concessionários deverão fixar em local visível, placas identificativas que não ultrapasse a dimensão máxima de 1,5m (um metro e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome fantasia, firma ou razão social;

II - número do quiosque;

Art. 17. Os concessionários ficam obrigados a cumprir a legislação sanitária vigente, devendo os quiosques e áreas adjacentes serem mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se o material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras, devendo, para tanto, acondicionar à parte o material reciclável.

Art. 18. Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências dos quiosques em que estiverem operando, mesmo os provenientes do uso.

Parágrafo Único. Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

Art. 19. A concessão de uso confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros, somente sendo admitida a transferência no caso de falecimento do titular ou de sua invalidez permanente, desde que se faça para o cônjuge/companheiro supérstite ou para os herdeiros legais, mediante:

I - comunicação do óbito ou invalidez à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato e, apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, solicitando a transferência da concessão de uso;

II - atendimento de todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão de uso;

III - comprovação de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada por meio da concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º. Consideram-se herdeiros do concessionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 2º. É vedada qualquer outra modalidade de substituição de concessionário além da prevista neste artigo, salvo autorização expressa e motivada da Administração.

§ 3º. O terceiro que venha a substituir o concessionário falecido ou acometido de invalidez deverá dar prosseguimento à mesma atividade que vinha sendo explorada no quiosque.

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. Na hipótese de o concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública determinará a realização de licitação para a outorga de nova concessão de uso.

Art. 21. Extinta a concessão de uso, o espaço comercial será imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus o concessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 22. A extinção da concessão de uso e retomada do espaço comercial enseja automaticamente à Administração o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dos quiosques.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 23. Durante todo o período em que o concessionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial (quiosque), estará obrigado a:

I - proceder à individualização dos espaços comerciais;

II - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial concedido e atividades desenvolvidas, bem como das despesas comuns de sua responsabilidade;

III - pagar pontualmente o valor devido ao Município decorrente da utilização do espaço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

IV - solicitar autorização da Secretaria Municipal competente para qualquer pretensa intervenção física no espaço concedido, tendo ciência que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel sem direito a indenização;

V - recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes de suas atividades;

VI - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

VII - cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadorias;

VIII - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrente de sua atividade;

IX - entregar o quiosque em condições adequadas, no estado em que o recebeu;

X - utilizar vestuário específico nas atividades que assim forem necessárias;

XI - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referentes às concessões de uso;

XII - respeitar e cumprir todas as determinações emanadas da Administração Municipal, contidas na Lei nº 430/2018, neste Decreto e nas demais regulamentações correlatas.

Art. 24. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios concessionários ao local destinado a esse fim, sendo proibido varrer para as ruas ou passagens, lixo de qualquer espécie.

Art. 25. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente, respondendo administrativamente pelos atos dos mesmos.

Art. 26. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SEÇÃO VII DOS RAMOS DE ATIVIDADES EXPLORADAS

Art. 27. As concessões de uso serão outorgadas para a exploração dos seguintes ramos de atividade:

- I – Bar;
- II – Lanchonete.

Art. 28. Os ramos de atividade admitidos para cada quiosque serão previamente definidos no edital de licitação, sendo vedada qualquer mudança, pelo concessionário, do ramo de atividade.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 29. A utilização dos espaços comerciais da Praça Flaviana Leonídia Soriano e da Praça do Chafariz deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, às posturas municipais e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

Art. 30. Todos os produtos e alimentos comercializados deverão seguir as exigências de segurança alimentar e estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante utilização de dispositivos apropriados.

Parágrafo Único. Para o embrulho de alimentos é obrigatório o uso de material adequado, sendo vedado o uso de jornais, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.

Art. 31. Os rótulos dos produtos comercializados deverão conter nome e endereço do fabricante ou distribuidor, data de fabricação e validade, bem como registro no órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. Toda mercadoria deverá conter, ainda que em cardápio, de modo visível, a indicação de seu preço.

Art. 33. Os serviços de alimentação deverão seguir as normas que regulamentam a Saúde no Município e atender às exigências da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 34. Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências dos quiosques localizados na Praça Flaviana Leonídia Soriano e na Praça do Chafariz.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 35. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

- I - administrar os serviços comuns necessários à manutenção predial dos quiosques;
- II – cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente o cumprimento das normas administrativas estabelecidas em Lei, neste Regulamento e nas demais normas pertinentes;
- III- exigir o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV- zelar pelo patrimônio público;
- V- receber e encaminhar as reivindicações e sugestões dos concessionários e consumidores;
- VI- ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a higiene e em situações de emergência;
- VII- autorizar a realização de benfeitorias;
- VIII- cientificar o concessionário sobre o reparo de danos ocasionados no quiosque;
- IX- autorizar a paralisação das atividades em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 36. A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I - unilateralmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- a) atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias no início das atividades;
- b) falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área por prazo superior a 03 (três) prestações; consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros concessionários, por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) constatação de que o concessionário procedeu à locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área concedida;
- d) alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial dos quiosques, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- e) descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso;
- f) paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do concessionário;
- g) não pagamento pontual das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
- h) nos demais casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;
- i) prática, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
 - 1. atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - 2. atos que configurem ilícito penal;
 - 3. reincidência de infrações relativas à legislação sanitária vigente;
 - 4. desacato às ordens administrativas;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo no processo de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

III - no término do prazo da concessão de uso.

Parágrafo Único. Anteriormente à revogação da concessão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - multa pecuniária de até 10% sobre o valor pago a título de preço público pelo uso do bem.

Art. 37. A revogação da concessão de uso consiste na retomada do espaço comercial pelo Município.

Art. 38. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, podendo ser dobrada na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 39. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo concessionário.

Art. 40. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva nota fiscal, que informe com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daqueles destinados pela administração para esse fim;

III - realizar a carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de 02 (duas) suspensões, com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO

Art. 41. Constatada a infração, exceto as punidas com advertência por escrito, será lavrada notificação, em formulário próprio e numerado, com cópia, e conterá os seguintes elementos:

- I - nome do notificado ou denominação que o identifique;
- II - data e lugar da lavratura da notificação;
- III - descrição do fato que a motivou com a indicação do dispositivo legal infringido;
- IV - prazo para regularização;
- V - as penalidades a que estará sujeito caso não regularize a situação;
- VI - assinatura do notificante e ciência do notificado.

§ 1º Recusando-se o notificado a apor o "ciente", será tal recusa averbada na notificação.

§ 2º Ao notificado dar-se-á cópia da notificação.

§ 3º A notificação poderá ser efetuada:

- I - pessoalmente, sempre que possível;
- II - por carta, acompanhada de cópia da notificação com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- III - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator.

Art. 42. Esgotado o prazo concedido para regularização, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CAPÍTULO VI DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 43. O auto de infração, observadas as disposições da legislação pertinente, será lavrado em formulário próprio e numerado, com cópia, e conterá os seguintes elementos:

- I - nome do autuado ou denominação que o identifique;
- II - data e local da infração;
- III - o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes com a indicação do dispositivo legal violado;
- IV - ciência do autuado;
- V - o número da notificação que consignou a infração;
- VI - o valor da multa e o prazo para pagamento, que não deverá exceder a 10 (dez) dias corridos;
- VII - assinatura de quem lavrou o auto de infração.

§ 1º. Em caso de recusa da assinatura pelo infrator, o auto de infração será considerado perfeito, desde que anotada essa circunstância e subscrito por duas testemunhas.

§ 2º. Para a intimação do infrator, quanto à lavratura do auto de infração, serão observadas as mesmas disposições previstas para notificação.

Art. 44. Será expedido auto de infração e imposta multa quando decorrido o prazo da notificação sem a correspondente regularização.

CAPÍTULO VII DA DEFESA, DA DECISÃO E DOS RECURSOS

Art. 45. O concessionário infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa contra a ação do servidor responsável pela fiscalização, contados do recebimento do auto de infração ou da publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º. A defesa far-se-á por petição, facultada a anexação de documentos.

§ 2º. A defesa deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 46. A defesa contra a ação do servidor responsável pela fiscalização será decidida pelo órgão competente, que proferirá a decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Se entender necessário, o órgão competente poderá, a requerimento da parte, dar vista, sucessivamente ao autuado e ao autuante, por 02 (dois) dias a cada um, para alegações finais.

§ 2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão.

§ 3º. A decisão concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração.

Art. 47. Da decisão em primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

Art. 48. O recurso deverá ser interposto por meio de petição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de ciência da decisão da primeira instância, por qualquer das partes envolvidas, facultada a anexação de documentos.

Parágrafo Único. A decisão do Prefeito será proferida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder Público poderá utilizar, por si ou por terceiros, a área comum da Praça Flaviana Leonídia Soriano e Praça do Chafariz.

Art. 50. As instalações sanitárias da Praça Flaviana Leonídia Soriano e da Praça do Chafariz são de uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 51. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários da Praça Flaviana Leonídia Soriano e da Praça do Chafariz.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito